



diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira maio 2016, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2016, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AC	120050	Sena Madureira
AM	130170	Humaitá
AM	130390	São Paulo de Olivença
BA	290560	Camacan
BA	290930	Correntina
BA	293020	Sento Sé
CE	231070	Pentecoste
ES	320010	Afonso Cláudio
MA	211240	Turiacu
MG	310340	Aracuá
MG	311230	Capelinha
MG	313250	Itamarandiba
MG	314180	Minas Novas
MG	314590	Ouro Branco
MG	317080	Várzea da Palma
MT	510622	Nova Mutum
PA	150030	Afuá
PA	150290	Curuá
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150590	Porto de Moz
PA	150619	Rurópolis
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150730	São Félix do Xingu
PA	150812	Ulianópolis
PA	150830	Viseu
RJ	330414	Queimados
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana
RN	241440	Touros
RS	430860	Garibaldi
SP	353950	Pitangueiras

PORTRARIA Nº 995, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspender a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.589/GM/MS, de 8 de setembro de 2005, Portaria nº 2.848/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, e Portaria nº 2.455/GM/MS, de 17 de outubro de 2013, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Distrito Federal;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, se enquadrando nos art. 31 e art. 34, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando que não foram atendidos os requisitos da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, se enquadrando no art. 15; e

Considerando a Nota Técnica nº 57/CGUE/DAHU/SAS/MS, de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do repasse dos recursos financeiros no valor de R\$ 817.250,00 (oitocentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), a partir da competência março de 2016, destinados ao custeio mensal de 30 (trinta) Unidades de Suporte Básico, 7 (sete) Unidades de Suporte Avançado e 22 (vinte e duas) Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) do Distrito Federal.

Parágrafo único. A suspensão se dá por enquadrar nos art. 33 e 34 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, referente aos condicionantes e da suspensão do repasse dos incentivos financeiros, além do descumprimento dos condicionantes descritos no art. 14 da Portaria 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 1.001, DE 11 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria nº 2.686/GM/MS, de 16 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.686/GM/MS, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, Seção 1, página 87-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 1.004, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC) - CNES 7866801, no Sistema Único de Saúde-SUS; e

Considerando a Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde - CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª parcela de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 1.005, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece, em caráter emergencial, recursos financeiros a serem disponibilizados à Municípios do estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando as atividades assistenciais ao enfrentamento da tríplice epidemia (Dengue, Chikungunya e Zika) no Estado da Bahia;

Considerando o Ofício CIB nº 025/2016, de 06 de abril de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e

Considerando a Resolução CIB nº 059/2016, de 27 de abril de 2016, que aprova a solicitação de recursos de média e alta complexidade pelo Ministério da Saúde, para enfrentamento da tríplice epidemia (Dengue, Chikungunya e Zika), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter emergencial, recursos financeiros no montante total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a serem disponibilizados aos Municípios do Estado da Bahia, em 3 parcelas, conforme quadro anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor, conforme estabelecido no Art. 1º desta portaria aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde.

Art. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

UF	Gestor	Gestão	Valor
BA	Itaberaba	Municipal	503.117,64
BA	Itabuna	Municipal	1.216.614,30
BA	Mairi	Estadual	93.529,07
BA	Buerarema	Estadual	71.558,33
BA	Coronel João de Sá	Estadual	57.320,30
BA	Marcionilio Souza	Estadual	32.649,25
BA	Jaguarani	Estadual	89.355,85
BA	Boa Vista do Tupim	Estadual	48.728,40
BA	Jacobina	Municipal	157.231,93
BA	Piritiba	Estadual	44.064,22
BA	Jandaira	Estadual	10.555,77
BA	Euclides da Cunha	Municipal	45.905,34
BA	Capim Grosso	Municipal	19.270,42
BA	Ilheus	Municipal	110.099,18
	Total		2.500.000,00

PORTRARIA Nº 1.006, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Cubatão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 236-B/2016/SMS/Brl., de 11 de maio de 2016, da Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo; e

Considerando o Decreto nº 10.483, de 11 de maio de 2016, da Prefeitura Municipal de Saúde de Cubatão, que declara estado de calamidade pública na área da saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 3.073.000,00 (três milhões e setenta e três mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Cubatão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Cubatão, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 1.008, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de Aquiraz/CE a receber recursos para construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;